



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG Nº 111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a interpretação do art. 2º, IV, “b”, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), quanto à Meta 2 relativa ao ano 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 2º, IV, “b”, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#);

considerando que, a partir de 2024, a Meta 2 foi desdobrada em duas partes (93% dos processos distribuídos até 2022 e 98% dos processos até 2020), mantendo-se fórmulas análogas para as metas;

considerando que apenas a partir da alteração do glossário e publicação do painel de metas do CNJ em agosto de 2024, noticiou-se interpretação diversa do Conselho Nacional de Justiça quanto à segunda parte da meta, no sentido de que os processos julgados nos anos anteriores a 2024 não seriam contabilizados;

considerando que o novo critério de cálculo informado pelo Conselho Nacional de Justiça eleva a quantidade de processos da segunda parte da Meta 2 a serem julgados pelos TRTs até dezembro de 2024, sem o tempo necessário para as respectivas adaptações,

**RESOLVE**, *ad referendum*:

**Art. 1º** Para fins da aferição, em 2025, das hipóteses de exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias mencionadas no art. 2º, IV, da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), o cumprimento integral e cumulativo, pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau, das Metas Nacionais do

Conselho Nacional de Justiça relativas ao ano 2024 considerará, quanto à alínea “b”, apenas a primeira parte da Meta 2 (julgar 93% dos processos distribuídos até o ano de 2022).

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Ministro ALOYSIO CORREA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.